



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 111

SÁBADO, 25 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 84, DE 1976-CN

**Da Comissão Mista, incumbida do estudo e Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 26, de 1976, que "institui a Assembléia Legislativa do Distrito Federal", e n.º 27, de 1976, que "altera a redação do § 1.º do art. 17 da Constituição Federal".**

**Relator: Deputado João Clímaco**

Visam as propostas de Emenda à Constituição, de números 26 e 27, de 1976, a dotar o Distrito Federal de representação legislativa, seja na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, seja em Assembléia semelhante à dos Estados. Por isso mesmo, pelo objetivo comum — representatividade eleitoral própria, de âmbito nacional ou local — foram as duas propostas anexadas, como convém, para um só pronunciamento do Plenário do Congresso Nacional, necessária provisão de economia legislativa.

Antes de examinar cada uma de *per si*, atendendo à redação e justificação respectivas, queremos relembrar que a transferência da Capital Federal para Brasília não teve, apenas, o objetivo da interiorização do centro político e administrativo nacional, com vistas ao desenvolvimento integrado pela incorporação de amplos vazios demográficos, senão também o de evitar, aqui, a repetição de fenômenos ocorridos na antiga Capital, decorrentes da atuação desenfreada de grupos locais de pressão, em detrimento da melhor gestão dos negócios nacionais.

Se no Império o chamado "Município Neutro" possuía um Legislativo próprio e, na República, representantes federais e municipais, ainda estão em nossa memória os abusos praticados pela famosa "gaiola de ouro", de triste memória.

Além disso, a sistemática administrativa adotada em Brasília, a partir de 1960, seja a da organização municipal "sui generis", com um Prefeito nomeado, seja a de Unidade administrada por um Governador, da confiança do Presidente da República, sem representantes legislativos, tornou possível a promoção do desenvolvimento harmônico da cidade, sem convulsões políticas.

Brasília nunca teve um órgão legislativo próprio. Aliás, nesse particular, cumpre lembrar que, na antiga Capital, quando a Câmara Municipal do Rio de Janeiro tinha um projeto vetado pelo Prefeito, a decisão

final sobre a matéria cabia ao Senado Federal. E nem por isso se sustentava que aquela Casa do Congresso praticasse uma exorbitância — ao cumprir solução constitucional prevista — imiscuindo-se em negócios do Distrito Federal.

Alega-se, também, que o cidadão residente em Brasília, sendo indireta a eleição ao Presidente da República e não dispondo a Capital Federal de Assembléia Legislativa, nomeado o seu chefe executivo, tem cassado o seu direito de voto.

Entretanto, o eleitor brasiliense, geralmente possuindo título eleitoral emitido em outra Unidade Federativa, pôde votar, no último pleito, para deputados federais.

Assinale-se, ademais, que ninguém é obrigado a optar pelo domicílio eleitoral em Brasília, salvo o caso do funcionário público, detentor, no entanto, regra geral, de título obtido num dos vários Estados da Federação.

Feitas estas considerações, de ordem geral, passamos ao exame de cada uma das Propostas de Emenda Constitucional que nos cabe relatar.

A Proposta n.º 26, de autoria do ilustre Deputado Adhemar Santillo, pretende, mediante nova redação do art. 17 e acréscimo, ao texto constitucional, de uma disposição transitória, dotar o Distrito Federal de uma Assembléia Legislativa, "integrada por cidadãos maiores de vinte e um anos, em pleno exercício dos direitos políticos, e eleitos por voto direto e secreto", fixado o seu número pelo Tribunal Superior Eleitoral que, no prazo de sessenta dias, a partir da promulgação da Emenda, publicaria "as instruções necessárias ao mandamento que ela contém, relativamente às eleições dos Deputados pelo Distrito Federal".

Na Justificação, cita as Constituições de 1934, 1937 e 1946: a primeira, admitindo deputados federais classistas e eleitos; a segunda, dando as funções legislativas ao Conselho Federal; a terceira, admitindo, para o Distrito Federal, a eleição de Senadores, Deputados Federais e de uma Câmara de Vereadores, que, no entanto, não apreciava os vetos do Prefeito, deferidos ao Senado Federal.

Entretanto, a solução proposta não encontra analogia em nenhum texto constitucional anterior: nunca o Distrito Federal teve deputados estaduais, ou seja, uma Assembléia Legislativa autônoma, desde que

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Secção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

## Via Áerea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3 500 exemplares

sua Câmara de Vereadores não examinava os vetos do Prefeito.

Sustenta o autor da Proposta que o eleitor tem o direito de votar e ser votado. Mas este último, nem sempre, em face daquelas inelegibilidades previstas na própria Constituição. Portanto, o caso do eleitor que não pode ser candidato não é singular de Brasília, mas pode ocorrer em todo o País, "respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade", como lembra o próprio Autor da Proposta.

Se os argumentos apresentados não têm valor absoluto, quanto ao mérito da Proposta, vale lembrar, por outro lado, alguns aspectos de técnica legislativa. Não se lembrou o Autor de que a inserção dos novos dispositivos, no texto constitucional, resultaria em outras alterações da Constituição, no que tange a atribuições específicas do Senado e quanto à competência exclusiva do Presidente da República, no sentido de iniciar o processo legislativo, de referência ao Distrito Federal. Poder-se-ia alegar que tais dispositivos estariam implicitamente revogados, mas, a nosso ver, a boa técnica aconselharia a expressa revogação, a fim de evitarem-se maiores esforços do exegeta constitucional.

A Proposta n.º 27, de 1976, dá nova redação ao § 1.º do Artigo 17 da Constituição, nos seguintes termos:

"§ 1.º O Distrito Federal far-se-á representar no Congresso Nacional, atendido o disposto no Artigo 39 e seu § 2.º, bem como no Artigo 41 e respectivos parágrafos." Tratam esses incisos constitucionais da composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim, o novo dispositivo, se promulgado pelo Congresso Nacional, resultaria na restauração do regime da Constituição de 1946, apenas não restabelecida a Câmara dos Vereadores.

Admite-se, implicitamente — pois o Autor não cuidou de nenhuma disposição transitória — que a aplicação do novo dispositivo se faria a partir do pleito de 1978.

Na Justificação, o Autor da Proposta, o ilustre Deputado Antunes de Oliveira, depois de assinalar que "a representação política é inerente ao sistema federativo e preferida pela forma republicana de Go-

verno", esquece que a regra geral comporta exceções: milhões de eleitores, nas Capitais e em dezenas de Municípios, não elegem seus Prefeitos; os Territórios Federais não dispõem de Legislativo próprio, embora os respectivos municípios, com Prefeitos nomeados, tenham Câmaras de Vereadores.

Trata-se, portanto, de exceções, de interesse político ou administrativo, à regra geral da representatividade. Tais conveniências é que ditam a especial marginalização de duzentos mil eleitores no Distrito Federal, como, nas Capitais, nas estâncias hidrominerais e em Municípios de interesse da segurança nacional, de quase cinco milhões de eleitores que não podem escolher Prefeitos, nomeados pelos Governadores.

Se o cidadão residente em Brasília não elege vereadores, nem deputados ou senadores, nem vota para a Presidência da República, isso não significa a impossibilidade de interferência política, livre de opinar, por meio dos órgãos de comunicação, em qualquer pleito. Ademais, o brasiliense, interferindo, como funcionário, na administração federal e local, participa, ativamente, da política, em termos de maior eficiência que um simples eleitor. Não estão os cidadãos do Distrito Federal impedidos de "manifestar sua convicção política", direito "assegurado pela Constituição a todos os brasileiros", mas, apenas, de escolher mandatários locais.

Assim, considerando, em conjunto, as duas Propostas, somos de parecer que ambas contrariam um objetivo político e administrativo, inspirador da própria transferência da Capital da República, que seria o de evitar, no Distrito Federal, as disputas políticas locais. Parece-nos que a sistemática atual, com o Senado preenchendo funções legislativas do Distrito Federal, atende àqueles pressupostos que inspiraram a criação de Brasília, privada de autonomia política em nome dos superiores interesses da Nação e somos, assim, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 26 e 27, de 1976.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1976. — Lázaro Barboza, Presidente; João Climaco, Relator; Antunes de Oliveira (vencido) — Genervino Fonseca (vencido) — Daso Coimbra — Saldanha Derzi — Catete Pinheiro — Jorge Arbage — José Lindoso — Otto Lehmann — Italívio Coelho — Ruy Santos — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — Nossaer Almeida.

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 180<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1976

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO NOSSER ALMEIDA** — Propósitos do Senhor Presidente da República quanto à observância do calendário eleitoral.

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Abertura, em 9 de outubro vindouro, da IV Exposição Agropecuária e Industrial de Espumoso—RS e inauguração de obras de eletrificação rural naquele Município. Realização da 43<sup>a</sup> Exposição Agropecuária de Dom Pedrito—RS, em 17 de outubro próximo.

**DEPUTADO RAUL BERNARDO** — Necrológio do Dr. Edgar Múcio Pinheiro Guimarães.

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta a realizar-se dia 28 próximo, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

## 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 70/76-CN (nº 277/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.481, de 9 de setembro de 1976, que declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências.

## 1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Antunes de Oliveira, pronunciado na Sessão de 5 de agosto de 1976. (Replicação.)

— Do Sr. Nina Ribeiro, pronunciado na Sessão de 16 de setembro de 1976.

## ATA DA 180<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1976

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossaer Almeida — ARENA.

## Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

## Pará

João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Julio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

## Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA.

## Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João, Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA.

## Ceará

Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Vingi Rosado — ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA.

## Alagoas

José Alves — ARENA; José Costa — MDB.

## Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Hilário Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval —

ARENA; Leur Lomando — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Noide Cerqueira — MDB; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódolo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA.

#### Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Jorge Moura — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA.

#### São Paulo

Ailton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amáral Furlan — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Ary Valadão — ARENA; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

#### Paraná

Alípio Carvalho — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Italo Conti — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Jairo Brum — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 185 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA** (ARENA—AC. Pronuncia o Seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em um de seus freqüentes contatos com a imprensa, no Japão, o Presidente Ernesto Geisel, abordando, desta vez, tema de caráter político pertinente ao seu País, revelou uma firmeza de propósitos, quanto ao imperativo de o Governo Revolucionário observar, rigorosamente, o calendário eleitoral.

Ressaltou S. Ex<sup>a</sup> a preocupação, neste âmbito, pela realização plena das duas eleições: o pleito municipal do ano em curso e o pleito parlamentar de 1978.

Homem público de índole profundamente democrática, o Presidente Ernesto Geisel manifestou, mais uma vez, o propósito de presidir uma competição política livre.

Tanto quanto nas eleições parlamentares de 74, ensejo em que o Chefe da Nação sustentou as suas intenções e cumpriu a sua palavra, abrindo as urnas ao povo, não subsiste qualquer hesitação quanto ao clima de normalidade eleitoral.

Tolerante e compreensivo, o General Ernesto Geisel tem demonstrado uma inexcusável nobreza diante de opositores ao seu Governo, quando recorre à tribuna desta Casa para consumar injustiças.

Superior, equilibrado e sereno, o Supremo Mandatário brasileiro já nasceu um democrata. Por isso mesmo — aliando o desenvolvimento à segurança — vem tomando medidas que preconizam unicamente o aprimoramento de nosso instrumental constitucional e político.

Aqueles que exploram, de má fé, os intuições governamentais, convertendo a Oposição num veículo de depreciação da obra revolucionária, encontram no povo uma natural vocação de resistência, porque temos de considerar sobretudo o espírito de estadista do Presidente Ernesto Geisel, que quase sempre se confunde com o povo, nas grandes manifestações com que é recebido nas praças públicas do País.

O Presidente Geisel quer eleições livres. E o calendário eleitoral, prevendo eleições para este ano e para o ano de 1978, revela a sua verdadeira alma de defensor das instituições democráticas. E os argumentos de que dispõe o regime revolucionário para vencer esses pleitos está no plano das realizações básicas, relativas ao desenvolvimento econômico e social de nossa gente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÓNIO BRESOLIN** (MDB — RS. Pronuncia o Seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho aqui, em minhas mãos, dois atenciosos convites relacionados com importantes acontecimentos do meu Estado.

O primeiro é do Sr. Olavo Stefanello, ilustre colega de imprensa e velho amigo. O outro é do Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito.

Reeiro estes dois importantes certames com o objetivo de colaborar em favor do mais amplo sucesso dos mesmos.

As correspondências são as seguintes:

#### "CONVITE

Convidamos V. S<sup>ta</sup> para as solenidades que estaremos promovendo, dia 9 de outubro vindouro, com o seguinte programa:

— às 10,00 horas — em Espumoso, simultaneamente com abertura da IV Exposição Agro-Pecuária e Industrial, inauguração de mais um projeto de 427 kms de extensões elétricas, servindo 1.145 famílias rurais, executado pela COPREL naquele município.

— às 12,30 horas — churrasco no local da Exposição.

— às 14,30 horas — em Ibirubá, inauguração da Central Administrativa, almoxarifado, usina de preservação de madeira e lançamento do Centro de Produção de Mudas e Essências Florestais da COPREL.

Todos estes atos serão prestigiados pelo Exmo. Sr. Governador Sinval Guazzelli, Secretários de Estado, Dr. Benedicto de Miranda, Presidente do GEER e autoridades vinculadas ao trabalho de eletrificação rural.

Ibirubá-RS, setembro/76. — Olavo Stefanello. Diretor Presidente"

"O Sindicato Rural de Dom Pedrito, tem o grato prazer de convidar V. S<sup>ta</sup> e Exm<sup>ta</sup> Família para assistir às festividades de sua

43<sup>a</sup> Exposição Agro-Pecuária cujo ato inaugural será realizado dia 17 de outubro, domingo próximo às 14,30 horas.

#### PROGRAMA

##### Outubro/1976

Sexta-Feira, 08 - encerramento das inscrições de animais à prêmio

Sexta-Feira, 15 - entrada dos animais à prêmio até às 14,00 horas - Julgamento de Admissão.

Sábado, 16 - 9,00 horas - início dos julgamentos de classificação.

20,00 horas - palestra no Salão Nobre da Casa Rural.

23,30 horas - baile de gala no Dom Pedrito Country Club - Apresentação das Debutantes.

Domingo, 17 - 9,30 horas - conclusão dos julgamentos de classificação.

14,30 horas - Inauguração Oficial

15,00 horas - desfile dos animais premiados.

15,30 horas - inauguração da 1<sup>a</sup> Feira Regional do Artesanato.

16,00 horas - desfile de Misses e Apresentação do C.T.G., Rodeio da Fronteira

20,00 horas - palestra no Salão Nobre da Casa Rural.

23,30 horas - baile no Dom Pedrito Country Clube - (traje recepção)

Segunda-Feira, 18 - 9,30 horas - início dos remates.

Terça-Feira, 19,30 horas - prosseguimento dos remates

Quarta-Feira, 20 - 9,30 horas - prosseguimento dos remates

18,00 horas - encerramento dos remates."

Congratulo-me com os realizadores destes certames que, estou certo, hão de colaborar para o progresso e o bem-estar de duas importantes regiões. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raul Bernardo.

O SR. RAUL BERNARDO (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Causou profundo pesar, principalmente em Minas, o falecimento de Dr. Edgard Múcio Pinheiro Guimarães, querido mestre de várias gerações e brilhante causídico dos auditórios forenses. O seu passamento ocorreu em Belo Horizonte, no dia sete de julho último. Nascido em Alegre, Espírito Santo, em 25 de maio de 1906, bacharelou-se pela Faculdade de Direito da UFMG, em 1930, tendo exercido a advocacia, inicialmente, na cidade de Carangola, onde foi também, Vereador e Prefeito. Posteriormente transferiu residência para Belo Horizonte, onde, como Advogado, atuou nas áreas criminal, civil e trabalhista. Adquiriu, bem cedo, renome como advogado, pela admirável cultura jurídica, pelos notáveis dotes de oratória, pela elegância com que se expressava, tendo, em 1968, sido escolhido "advogado-destaque do ano".

Tive a honra de integrar a sua banca de Advogado, juntamente com o colega João Evangelista do Amaral Castro, podendo, assim, dar o testemunho de seus inexcedíveis dotes de cultura e de elevado descontino jurídico.

No Governo do saudoso estadista Israel Pinheiro, foi nomeado Chefe do Gabinete da Secretaria do Interior. Concomitantemente, sobressaiu-se como Inspetor de Ensino Federal e Professor dos Colégios Carangolense, São Paulo, Afonso Arinos, Izabela Hendrix e Escola Inconfidência. Foi, também, um dos fundadores da Escola de Tradutores e Intérpretes de Minas Gerais. Deixou esposa, a Sr<sup>a</sup> Sílvia Novaes Guimarães e cinco filhos: João Batista (Advogado em Belo Horizonte); Luiz de Gonzaga (Cirurgião Plástico em Brasília e Médico do Quadro Funcional deste Congresso Nacional), casado com a Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes; Maria de Nazareth, casada com o Engenheiro dos Diários e Emissoras Associados, Álvaro Teixeira da Costa; Rita de Cássia, casada com o Engenheiro da Isomonte, Maurício Sarreiro e Marcos Antônio, Estudante e funcionário da Justiça do Trabalho. Deixou, também, cinco netos: Geraldo, Paola, Maurício, Marcelo e Carolina.

Foram seus alunos, entre outros de destaque nas variadas atividades profissionais, o Ministro Vitor Nunes Leal, Décio Miranda, ex-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Rui Gomes de Almeida e o Juiz Federal em Minas, José Pereira de Paiva.

O seu passamento consternou a sociedade mineira, de que era figura proeminente.

Numas das últimas vezes que o vi discursando, em solenidade de homenagem à figura tutelar de MILTON CAMPOS, ao retratar a personalidade do ex-Governador, ressaltou, em palavras candentes, uma das qualidades primordiais do ilustre homem público, de surgir-se invariavelmente contra o radicalismo, em expressões como essa: "as idéias e os juízos, como as árvores fortes, têm o seu outono em que caem as folhas, e a intolerância radical se revela mais nas folhas esféricas do que nos troncos duradouros".

Por tudo isso, punge-me o coração ao referir-me à excelsa personalidade de Edgard Múcio Pinheiro Guimarães.

Reverenciamos a sua memória, homenageando-o nesta Sessão (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se no dia 28, terça-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 70, de 1976-CN.

É lida a seguinte.

**MENSAGEM N° 70, DE 1976-CN**  
(Mensagem nº 277/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-Lei n.º 1.481, de 9 de setembro de 1976, publicado no "Diário Oficial" da mesma data, que "declara de interesse da segurança nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 89 e artigo 15, § 1.º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências".

Brasília, 15 de setembro de 1976. — Adalberto Pereira dos Santos.

Brasília, DF, 9 de setembro de 1976.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 39/76.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a respeito da inclusão dos Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, na relação dos municípios considerados de interesse da segurança nacional, em face do que preceitua o item III do artigo 89, da Constituição, combinado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1.135, de 3 de dezembro de 1970.

2. Após ter procedido a minucioso estudo, esta Secretaria-Geral submeteu à elevada apreciação de Vossa Excelência, em Exposição de Motivos n.º 36/76, de agosto de 1976, sugestão no sentido de serem incluídos os citados municípios na relação dos considerados de interesse da segurança nacional, nos termos da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

3. Aprovada por Vossa Excelência a sugestão desta Secretaria-Geral foram consultados os membros do Conselho de Segurança Nacional, que se pronunciaram favoravelmente.

4. Nestas condições, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-Lei que declara de interesse da segurança nacional, nos termos dos artigos 15, § 1.º, alínea b, e 55, item I, da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen. Div. Hugo de Andrade Abreu, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.481,  
DE 9 DE SETEMBRO DE 1976**

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 89 e artigo 15, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São declarados de interesse da segurança nacional os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências.

cido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre.

Art. 2.º Aos municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, com as alterações do Decreto-Lei n.º 560, de 29 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 64.124, de 19 de fevereiro de 1969.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Hugo de Andrade Abreu.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 15. ....

I — ....

II — ....

§ 1.º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) ....

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 89. Ao Conselho de Segurança Nacional compete:

Parágrafo único. A lei indicará os Municípios de interesse da segurança nacional e as áreas a esta indispensáveis, cuja utilização regulará, sendo assegurada, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

**LEI N.º 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968**

Declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1.º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 2.º Os Prefeitos dos Municípios especificados no artigo 1.º serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o nome escolhido não receber aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

Art. 3.º Nas faltas e impedimentos não superiores a sete (7) dias, os Prefeitos, nomeados de acordo com esta lei, serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Se a falta ou o impedimento do Prefeito perdurar por mais de sete (7) dias, deverá

ser nomeado novo Prefeito para exercer o cargo, enquanto durar o afastamento observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo anterior, serão exonerados quando decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça, ao Governador do Estado, que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

#### DECRETO N.º 64.124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

##### Regulamenta o disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1º, alínea b, da Constituição, serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

§ 1º O nome escolhido pelo Governador será submetido ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça comunicará a decisão ao Governador do Estado, para que este, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da comunicação, faça nova indicação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.

#### DECRETO-LEI N.º 560, DE 29 DE ABRIL DE 1969

##### Dá nova redação aos arts. 3º e 4º, caput da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º, caput, da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas faltas e impedimentos não superiores a trinta (30) dias, os Prefeitos nomeados para os Municípios declarados de interesse da segurança nacional serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 1º O Prefeito que tiver de se ausentar da sede do Município, por prazo superior ao previsto neste artigo, dará ciência prévia ao Governador do respectivo Estado, para efeito de ser nomeado um substituto.

§ 2º Dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da comunicação referida no parágrafo anterior, o Governador do Estado deverá submeter o nome do Prefeito substituto à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça.”

Art. 4º Os Prefeitos nomeados nos termos dos artigos anteriores serão exonerados quan-

do decaírem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.”

Art. 2º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, José Lindoso, Cattete Pinheiro, Luiz Cavalcante, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Vasconcelos Torres, Augusto Franco e os Srs. Deputados Sinval Boaventura, Hélio Campos, Paulo Studart, Newton Barreira, Italo Conti e Nunes Leal.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Evandro Carreira, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Aldo Fagundes, Nabor Júnior, Antônio Pontes, José Carlos Teixeira e Aloisio Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de Sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ANTUNES DE OLIVEIRA, NA SESSÃO DE 5-8-76, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 6-8-76:

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Senadores e Deputados, a questão de terras, no Brasil, está dando dor de cabeça anos a fio. Falou-se e fala-se em reforma agrária, no espírito de esquerda, no espírito de direita, no espírito do sistema democrático, mas realmente, a questão de terras, no Brasil, está em aberto. Não é a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, décima vez que se vêm lutas, confusões e mortes por causa de terras. Surgiu o INCRA, que faz um trabalho hercúleo, mas não dispõe dos elementos para executar obra justa. Acontece que, aqui e ali, surgem lutas, dificuldades, invasões, rebeldias, revanches; morre gente, corre gente. Posseiros perdem terras. Esta é uma questão aberta, dolorosa. O Brasil devia parar um pouco. Conscientemente deve fazer um trabalho, uma reforma que resolva esse problema. Certa feita, ofereci uma solução. O Canadá a usa, bem como outros países. Trata-se de o Governo usar a terra. O usufruto seria do empresário, seria do posseiro, seria do caboclo, seria do índio. Este é um assunto de alta nomeada. Trata-se de o Governo ser proprietário da terra. Usufruto, com tempo marcado, ou por gerações. No entanto, não foi encarado como eu pedia.

A luta entre índios e civilizados é outro problema. Posseiros, com razão ou sem razão, perdem suas terras. Sem razão, tomam as terras aos índios. E, eminentes colegas, vemos questões infundáveis no Brasil. Urge que se dê um paradeiro nisso, pois daí poderão advir efeitos e conflitos sociais, e talvez político-sociais, que não quisera eu acontecesse. Quisera, sim, que essas terras fossem usadas por seus verdadeiros donos. O sertanejo, capiau, candombe, jacu, pião, jacudo mato, o caipira, o caboclo, o bugre, o matuto, o brejeiro, o índio, enfim, o homem rural — o habitante e trabalhador da terra — têm o direito sagrado de ter a terra brasileira, que é dele.

Trago, aqui, Sr. Presidente, documento firmado por centenas de pessoas, com algumas das quais estive dias passados no coração da selva amazônica, no rio Madeira, no Município de Manicoré. Eis seu texto:

"Exmº Senhor Deputado José Cardoso Dutra  
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Os abaixo-assinados, residentes e domiciliados, neste Município de Manicoré, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, sentindo-se prejudicados pela expulsão brusca da exigüa faixa de terras que vinham explorando há mais de 30 (trinta) anos, por poderosos e desalmados grileiros que, levados pela ambição de possuir fortunas incomensuráveis a curto prazo, não mediram esforços para planejar e arquitetar manobras junto aos poderes constituidos do Município, que lhes facilitassem asenhorear-se das terras exploradas e cultivadas pelos menos favorecidos pela sorte, deixando-os sem condições para o sustento e manutenção de seus familiares. Pelo exposto supramencionado, passamos às mãos de Vossa Excelência este apelo por escrito, a fim de que, por seu intermédio, seja dado ciência às autoridades competentes e ao mesmo tempo tome as providências que o caso requer, no sentido de serem devolvidas aos posseiros as terras que lhes foram tomadas, por ser de direito e justiça. Afinal, também somos brasileiros!... (Seguem-se as assinaturas)."

Aqui estão assinaturas desses brasileiros que protestam, porque depois de trabalharem na terra, alguns deles durante 30 anos, ela lhes é tornada. Onde isso? No Brasil. No coração da selva amazônica, no rio Madeira, no Município de Manicoré, onde estive com professores, com religiosos, e outras pessoas, todas indignadas com o uso indevido da terra, com a retirada das terras das mãos de seus verdadeiros donos, os posseiros, cujos pais e avós nelas trabalharam. Terra de plantio, terra de criação, terra de habitação, retiradas das mãos das sentinelas avançadas da Pátria, Atalaia do Brasil. Casais que dão filhos ao País. Que o Presidente da República me escute no meu grito patriótico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NINA RIBEIRO, NA SESSÃO DE 16-9-76, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. NINA RIBEIRO (ARENA — RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um dos pontos altos da administração do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici foi, sem dúvida alguma, a conquista do PRODOESTE, que representou, que enquadrou, que ilustrou uma das mais autênticas conquistas de realização do que pode o poder inventivo do gênio brasileiro.

Por isso acho da maior oportunidade as judiciosas considerações que foram expendidas pelo Sr. Ministro Mário David Andreazza, a respeito do PRODOESTE e, sobretudo, numa época em que se procura minimizar as conquistas inalienáveis nesse setor. O magnífico artigo de Mário David Andreazza, publicado no Jornal do Brasil de 10 do corrente, cujo título é, exatamente, "O PRODOESTE", demonstra, insosismavelmente, com argumentos, com cifras, com números, o que representou esse decisivo marco na nossa senda de progresso e de realizações.

Impressionado com as afirmativas constantes da reportagem publicada no mesmo jornal sob o título "PRODOESTE supera financiamento inicial e não constrói rodovia". S. Exº se limita a comentá-la especificamente no referente ao setor transporte, atendendo ao período de sua gestão nessa área, isto é, até março de 1974.

Diz S. Exº:

"O PRODOESTE, assim como os demais Programas Especiais, como resultado de uma visão orgânica da realidade nacional e buscando objetivos bem precisos, teve efeitos muito concretos, que se irão multiplicando, já que os seus resultados não foram, nem poderiam ser imediatos, já que uma nova realidade social e econômica não se colhe, como um fruto maduro, ao fim de um período de Governo, mas tem mais longa e demorada maturação, sobretudo se as medidas adotadas, como foi o caso dos Programas Especiais, são de caráter permanente e duradouro.

2. Buscar-se-iam efeitos políticos ou promocionais no PRODOESTE, ao contrário dos amantes do litoral que, sempre de costas para o interior, afirmavam que o Centro-Oeste estava longe do resto do Brasil, quando, em verdade, o resto do Brasil é que esteve sempre distante de Mato Grosso e Goiás, do seu imenso interior, desconhecendo o seu inestimável potencial de riquezas, como se fosse possível ao Brasil tornar-se grande sem conquistar seu território!

Justificou o PRODOESTE, assim como o PROVALE, a idéia de que as frentes de trabalho que buscavam integrar o Nordeste e a Amazônia, devesssem ser prolongadas para as áreas adjacentes, em continuidade aos esforços e projetos que vinham sendo desenvolvidos, de acordo com o Programa de Integração Nacional — PIN e o PROTERRA, a fim de permitir mais facilmente expandir-se, pelas áreas intermediárias, a faixa mais ocupada e desenvolvida do Sul do País, em busca dos inestimáveis potenciais existentes em vastas áreas do nosso território.

Estabeleceram-se, com o PRODOESTE, condições que somente as estradas de rodagem podem criar, como meios de ampliar o uso da terra, gerar novos núcleos de produção, permitir a expansão das fronteiras econômicas, provocar fluxos migratórios provindos de regiões com grande concentração populacional, intentando reduzir o êxodo rural para áreas já saturadas e amenizando, com isso, os problemas urbanos; propiciando, enfim, maior equilíbrio na distribuição demográfica e facultando acesso de forma contínua e permanente, a todos os pontos do território nacional, fator indispensável à segurança e à integração político-administrativa do País.

Na medida em que a rede viária atinge áreas de grandes potenciais econômicos e com insuficientes níveis de exploração, desenvolve-se um processo de dinamização desses potenciais, aumentando-se o nível de produção e a produtividade dessas áreas.

É inegável que a produção já vem crescendo, em todo o Centro-Oeste, em percentuais altamente promissores, como se ampliou a riqueza da região, incrementando-se, também, o seu mercado consumidor. Estimulou-se o movimento migratório para as terras férteis; criou-se, enfim, o dinamismo econômico e se vê despontar a prosperidade em toda a parte, num salto amplo e corajoso, que o Centro-Oeste tenta com êxito, para alcançar um grau de desenvolvimento que se aproxime do nível de regiões vizinhas.

Comparados os volumes da produção agrícola de 1972 e 1973, no Estado de Mato Grosso, observou-se um aumento de 150%, na produção de soja; de 30%, na de arroz; de 60%, na de algodão, somente nesses itens da pauta de exportação. Ao Norte, multiplicam-se os investimentos agropecuários. Os rebanhos, a madeira, o café, os minérios, tudo em expansão acentuada e em regime de franca exploração, emprestam a Mato Grosso e a todo o Centro-Oeste um ritmo invejável de desenvolvimento econômico e social. Para tanto contribuiu, fundamentalmente, sistemático programa de implantação de uma rede viária permanente.

Uma avaliação rigorosa dos reais efeitos do PRODOESTE, que permitiu atingir, em 1974, ao completar

a Revolução pouco mais de um decênio, um acréscimo, de 645% na extensão da rede federal asfaltada da região, só pode ser feita pela comparação entre o existente no Centro-Oeste antes e depois do Programa. Que o Centro-Oeste ainda não atingiu todo o seu potencial, fica sem dúvida, mas não se pode comparar, para julgar o PRODOESTE, o que é com o que será, nem com o que ainda deve fazer-se mas com o que existia e mudou.

Quem tenha conhecido a região, jamais dirá: "que o PRODOESTE não conseguiu cumprir sua meta principal de fortalecer a economia do Centro-Oeste". Para tanto, somente os 900 quilômetros pavimentados que unem Campo Grande a Cuiabá e a Aquidauana e outros tantos que permitem chegar, por asfalto, de Cuiabá, por Rio Verde, a São Paulo e a Brasília, são suficientemente expressivos.

3. O PRODOESTE está totalmente concluído, no que diz respeito ao Programa de pavimentação. Os únicos dois trechos em fase de execução e não concluídos no Governo do Presidente Médici foram o de Rio Brilhante a Dourados, numa extensão de 63 quilômetros, e o correspondente a 55 quilômetros entre Goiânia e Rio Verde, ambos já inteiramente pavimentados desde 1975.

Quanto às estradas de terra, foram todas elas atacadas, melhoradas e revestidas, à exceção do trecho Dourados — Paraná, cujos estudos técnicos identificaram problemas relacionados com a travessia da bacia do Paraná. Quando se trata de melhoramentos em estradas de terra, os resultados não são muito nítidos.

O Programa de pavimentação apresenta, no entanto, resultados que se podem mensurar imediatamente: todas as estradas encontram-se asfaltadas, com todas as obras complementares de acostamento, drenagem e sinalização concluídas.

Do total de 1 mil 988 km foram pavimentados 1 mil 870 km até 1974 (Governo Médici) e 118 km foram concluídos em 1975. Tem-se, assim, o seguinte resultado:

#### PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DO PRODOESTE: 1 MIL 988 KM

Concluído até 1974:

1.870 km ou 94,1%

Concluído em 1975:

118 km ou 5,9%

Total concluído:

1.988 km ou 100%

4. De outra parte, considerando ainda afirmativas da referida reportagem, jamais se pensou em ampliar instalações militares ou criar novas para o simples efeito de construir estradas na área do PRODOESTE. A política de cooperação do Exército harmonizava-se e articulava-se com um plano de interiorização visando, com a ocupação efetiva do território nacional, de suas fronteiras, de seus espaços vazios, a proporcionar segurança e apoio à colonização. Sua participação obedeceu, sempre, à idéia de efetivá-la mediante empreendimentos múltiplos nas áreas pioneiras, ou onde a segurança interna ou externa o exigisse, utilizando, todas as

vezes, suas unidades, no sentido de projetar sua ação, muito além da construção de estradas, para alcançar, por meio de sua tarefa principal de Integração Nacional, os campos Político, Psicossocial e de Segurança.

5. Pode parecer aos menos avisados ou àqueles que sob o impacto, que assusta e impressiona, da crise energética internacional, gravada pela inusitada elevação dos custos do petróleo que importamos, que sejam nostálgicas as minhas considerações.

Falar de meios de transporte como instrumentos de aceleração do desenvolvimento econômico é considerar acertada toda uma política que entendeu válida a expansão da infra-estrutura rodoviária. Digo, porém, que não sou nostálgico, porque sei que o futuro não pode prever-se com otica deformante de uma conjuntura passageira; também, porque creio no Brasil e no dinamismo da sua economia e porque sei que a economia nacional absorverá, em breve, tais custos elevados.

Cada meio de transporte tem sua função e um dos principais papéis da rodovia é o de desbravar, permitir o desenvolvimento e fazer com que o crescimento econômico, gerando grandes massas para transportar, possa justificar a existência, em escala econômica, da ferrovia e, onde possível, da navegação.

Os Programas Especiais do Governo do Presidente Médici visaram a objetivos bem mais amplos que não apenas o setor de transportes e também ai produziram efetivos resultados. Identificá-los, porém, seria tarefa extensa, que alongaria os presentes comentários demasiadamente e é bem certo que me fariam, como sapateiro, homem de transportes, ir além das minhas sandálias. Que eu fique nelas, já que foi o meu único propósito tentar evidenciar os efeitos reais de um programa de governo.

6. Finalmente, considero, por tudo isso, grandes e profundos, em termos reais, os efeitos aos programas especiais do Governo do Presidente Médici, que permitiram a abertura de novas e promissoras fronteiras econômicas, capazes de propiciar a prosperidade, por igual, de todas as regiões brasileiras e de assegurar a sua efetiva integração no processo acelerado de desenvolvimento econômico do País.

Particularmente o Centro-Oeste, dotado de grandes recursos naturais, com áreas férteis imensas, altamente propícias ao mais rápido desenvolvimento da agricultura e da pecuária, permanecia praticamente como reserva da economia do País, com sua pequena população distribuída esparsamente por extenso território, dedicada a incipiente cultivo da terra e sem perspectivas maiores de aumento da produção e de participação efetiva no fenômeno de crescimento verificado em outras regiões do País.

Além disso a força catalítica das vias rodoviárias no processo de mobilização econômica de recursos naturais sobretudo agropecuários, resulta em maior produção e, portanto, em oferta de bens de consumo, gerando, além de um processo de desenvolvimento dessas áreas marginalizadas, uma redução simultânea dos focos de pressão inflacionária decorrentes do aumento de consumo de bens agrícolas nos grandes centros urbanos."

É o que pretendo registrar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

# TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados  
Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

**Preço: Cr\$ 25,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

ou pelo sistema de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO  
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.  
ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de  
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2º Edição Revista e Atualizada — 1975**

**VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

**CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

**Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**

**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.**

**Notas explicativas.**

**Legislação correlata.**

**616 páginas**

**Edição: agosto de 1974**

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal**

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto do uso.**

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38**

**452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à**

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

**Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do**

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**

**ou pelo sistema de Reembolso Postal**

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **Emendas Constitucionais**

- nº 1, de 1969,**
- nº 2, de 1972,**
- nº 3, de 1972,**
- nº 4, de 1975,**
- nº 5, de 1975, e**
- nº 6, de 1976.**

**EDIÇÃO 1976**

**(formato bolso)**

**130 páginas**

**Preço: Cr\$ 10,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**